



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA QUANTITATIVA, DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INSTITUCIONAL, VISANDO AVALIAR JUNTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA AS AÇÕES E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023

DISPENSA Nº 017/2023

CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: LUCAS BASILIO DA SILVA - ME
Logradouro: SITIO GRAMA, S/Nº, BAIRRO ZONA RURAL
Cidade: CAJURI/MG - CEP: 36.560-000
CNPJ: 18.821.506/0001-27 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002217501.00-40
TEL.: (31) 9688-4177 - E-MAIL: contato@vipazzi.com.br/ contato@visaobrindesmg.com.br

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o (a) Sr (a) LUCAS BASILIO DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 18.821.506/0001-27, neste ato representado pelo Sr LUCAS BASÍLIO DA SILVA brasileiro, portador (a) do CPF n.º 121.085.076-12 e Cédula de Identidade n.º MG-17.342.319 SSP/MG, residente e domiciliado no SITIO GRAMA, S/Nº, CEP: 36.560-000 BAIRRO ZONA RURAL, Cidade de CAJURI/MG.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório Nº 083/2023, referente à licitação modalidade DISPENSA Nº 017/2023, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar serviços para realização de 02 (duas) pesquisas de opinião pública quantitativa, de caráter exclusivamente institucional, visando avaliar junto à população do Município de Rosário da Limeira as ações e serviços do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO

Cláusula Primeira.

Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de realização de 02 (duas) pesquisas de opinião pública quantitativa, de caráter exclusivamente institucional, visando avaliar junto à população do Município de Rosário da Limeira as ações e serviços do Poder Executivo. A empresa deverá realizar 01 (uma) pesquisa contemplando a avaliação da administração municipal e suas respectivas secretarias e 01 (uma) pesquisa separada referente aos atendimentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde do município. A proposta deverá compreender a elaboração da metodologia de pesquisa, os serviços de campo, tabulação e análise dos dados e apresentação de relatórios conclusivos e detalhados, observados os critérios legais e formais específicos aplicáveis à espécie. As pesquisas deverão observar os seguintes critérios: margem de erro: no máximo 5,8% (quatro por cento); - Margem de confiança: 95% (noventa e cinco por cento) - Split: 50/50 - Primeira pesquisa número mínimo de entrevistados 300 (coleta por domicílio) - Segunda pesquisa número mínimo de entrevistas 150 (coleta por ponto de fluxo). Todas as pesquisas deverão também incluir: documentação detalhada do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da pesquisa; metodologia empregada, fundamentação teórica e bibliográfica consultada; e resultado da análise e relatório.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços de realização de 02 (duas) pesquisas de opinião pública quantitativa, de caráter exclusivamente institucional, visando avaliar junto à população do Município de Rosário da Limeira as ações e serviços do Poder Executivo. A empresa deverá realizar 01 (uma) pesquisa contemplando a avaliação da administração municipal e suas respectivas secretarias e 01 (uma) pesquisa separada referente aos atendimentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde do município. A proposta deverá compreender a elaboração da metodologia de pesquisa, os serviços de campo, tabulação e análise dos dados e apresentação de relatórios conclusivos e detalhados, observados os critérios legais e formais específicos aplicáveis à espécie. As pesquisas deverão observar os seguintes critérios: margem de erro: no máximo 5,8% (quatro por cento); - Margem de confiança: 95% (noventa e cinco por cento) - Split: 50/50 - Primeira pesquisa número mínimo de entrevistados 300 (coleta por domicílio) - Segunda pesquisa número mínimo de entrevistas 150 (coleta por ponto de fluxo).</p> <p>Todas as pesquisas deverão também incluir: documentação detalhada do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da pesquisa; metodologia empregada, fundamentação teórica e bibliográfica consultada; e resultado da análise e relatório.</p> <p>relatórios e gráficos relativos às pesquisas deverão ser apresentados sob a forma resumida e analítica, demonstrando de forma clara os resultados obtidos junto a cada grupo sócio-econômico, inclusive quanto à faixa etária, gênero (sexo), zona e localidade onde reside (população urbana e rural, bairro etc) etc.</p> <p>Os resultados das pesquisas deverão ser apresentados de forma impressa, em 04 (quatro) vias, devidamente encadernada e sistematicamente organizada, bem como em planilha eletrônica compatível com o programa utilitário Microsoft Excel (Office 2003) e arquivo digital em PDF (<i>Portable Document Format</i> - Adobe Systems), gravados em mídia eletrônica (CD/DVD).</p> <p>A pesquisa deverá ser realizada junto a população residente exclusivamente no Município de Rosário da Limeira e deverá abranger os diversos grupos sócio-econômicos, inclusive quanto faixa etária, sexo, localidade onde reside etc.</p> <p style="text-align: center;">Do Questionário de Pesquisa:</p>	PESQUISA	02	R\$11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>O questionário a ser aplicado deve previamente ser submetido à apreciação e aprovação pelo Poder Executivo.</p> <p>Estima-se um total de 30 (trinta) perguntas, cujo quantitativo será adequado às necessidades do contratante. Porém, o Executivo se reserva o direito de requerer a inclusão de até 5 (cinco) novas perguntas ao questionário apresentado pela empresa vencedora, a fim de atender seus interesses institucionais, devendo tal condição ser considerada para fins de apresentação da proposta.</p> <p style="text-align: center;">Prazo para Execução:</p> <p>A execução dos serviços será imediata, devendo a pesquisa ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da autorização emitida pelo Executivo, incluído neste prazo a entrega definitiva dos relatórios analíticos e demais informações pertinentes da pesquisa.</p> <p>O questionário destinado a realização da pesquisa deverá ser apresentado para apreciação e previa aprovação pelo Executivo, através da Assessoria de Comunicação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da autorização de execução, cabendo ao Executivo sobre ele se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.</p> <p style="text-align: center;">Da Forma de Pagamento:</p> <p>O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em duas parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias cada parcela, contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos pertinentes, sendo:</p> <p>A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.</p> <p>A empresa ou o profissional contratado ficam sujeitos à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.</p>			
---	--	--	--

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como as documentações e anexos.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta.

I) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, até o 15º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, a contar ainda do recebimento da Nota Fiscal, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com os serviços prestados no período e entrega do relatório. Em hipótese alguma o pagamento será realizado antes do prazo acima estabelecido;

II) O preço deverá ser cotado completo, considerando a prestação dos serviços em conformidade com as exigências de seus anexos, notadamente ao Termo de Referência. Além da obrigação da empresa em prestar os serviços em conformidade com as especificações.

III) Caberá ainda à empresa entregar juntamente com a Nota Fiscal emitida, entregar o relatório contendo todos os serviços executados no período. No preço proposto, a empresa deverá levar em consideração todas as despesas com profissionais necessários ao fiel cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) A não prestação dos serviços conforme acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para suas alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual junto ao respectivo certame.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitados está previsto e indicado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob o n.º. 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005. GABINETE DO PREFEITO.

PRAZO

Cláusula Sexta. Os serviços serão prestados de forma contínua, acordo com a necessidade e orientação do gabinete do prefeito, sob o acompanhamento do gabinete do prefeito pelo período de 06 (seis) meses. O presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o índice do INPC.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Administração, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta no Contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Obras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, notadamente às normas do Órgão competente referente ao Transporte de Passageiros/Alunos;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatadas divergências nas especificações; e

XII - O Contratado poderá submeter os serviços, funcionários, dentre outros, à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade. Caso seja atestada divergência ou a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado, obrigando o contratado a ajustá-lo, ou substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Primeira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Segunda. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 05 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LUCAS BASÍLIO DA SILVA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
